



## **LEI Nº 602/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A  
OFICIALIZAÇÃO DAS RUAS  
QUE INDICAM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu **sanciono e promulgo a seguinte Lei**:

**Art. 1º** - Ficam oficializadas os nomes das Ruas indicadas nesta lei, na forma descrita a seguir:

I. Rua Deputado Francisco Júlio Filizola – Começa na Rua Professor João Leôncio até a propriedade pertencente ao espólio de João Teixeira Rodrigues, paralela a Rua Dona Fransquinha Macêdo;

II. Rua Maria Rodrigues Nepomuceno – Começa na Rua João Alves de Sousa até a propriedade pertencente ao espólio de João Teixeira Rodrigues, paralela a Rua 22 de Setembro;

III. Rua 22 de Setembro – Começa as margens do rio Jaibaras (dique de contenção) até a propriedade pertencente ao espólio de João Teixeira Rodrigues, paralela a Avenida Coronel Dracon Barreto;

IV. Rua Professor João Leôncio – Começa na Rua Sem Denominação Oficial (casas populares) até a Rua Vereador José Alves Lopes, paralela a Rua Padre Vicente Jorge;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

V. Rua Padre Vicente Jorge – Começa na Rua Sem Denominação Oficial (casas populares) até a Rua Vereador Luiz Manço Magalhães, paralela a Rua Doutor Joaquim Bastos;

VI. Rua Doutor Joaquim Bastos – Começa na Rua Dona Fransquinha Macêdo até a Rua Prefeito Francisco Ricardo Lopes, paralela a Rua Deputado Fernando Melo;

VII. Rua Deputado Fernando Melo – Começa na Rua Prefeito Francisco Ricardo Lopes até a Rua Deputado Francisco Júlio Filizola, perpendicular a Rua Maria Rodrigues Neponuceno.

**Art. 2º** - Fica reconhecido e oficializado por esta lei o nome “Mercado Público Advogado Aristides Barreto” – dado ao Mercado Público de Pacujá.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação das placas correspondentes, oficializando as suas respectivas nomenclaturas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de setembro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá